



LEI MUNICIPAL Nº 578/2020.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, ficam reajustados os vencimentos em 4.31% (quatro vírgula trinta e um por cento), sobre os valores relativos ao mês de setembro de 2020.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, nem aos casos de funções gratificadas.

Art. 2º O percentual definido no Artigo 1º, tem por base o índice da inflação apurado no último exercício, de acordo o INPC/IBGE.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de 12 de Agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins/TO, aos 14 dias do mês de agosto de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 579/2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISIONAIS DA SAÚDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 064/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 1º. Concede de forma exclusiva aos profissionais com carreira regulamentada da saúde que estejam atuando na linha de frente no combate ao Coronavírus (Covid-19), adicional de insalubridade no percentual 5% (cinco) por cento sobre o valor de seus rendimentos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da COVID-19.

Art. 2º. Diante da inexistência de legislação específica, bem como de laudo pericial de atividades e ambientes insalubres, será concedida o adicional em percentual único de 5% (cinco) por cento sobre o valor dos respectivos rendimentos.

Art. 3º. Os servidores contratados de forma temporária também farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade previsto do art. 1º, desde que atuem diretamente no combate do novo Coronavírus (Covid-19) e em razão disso fica determinada a realização dos ajustes necessários nos instrumentos de contratação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO,**
Estado do Tocantins/TO, aos 14 dias do
mês de agosto de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO
VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200817042